



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 128/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

CONTRATO Nº 162/2022

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, E DE OUTRO A EMPRESA **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

CLÁUSULA I - PARTES

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com sede na com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, estabelecida na Rua Sílvia Teixeira, nº 165, Sala 02, São José, CEP 39.400-354, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.633.073/0001-13, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Sr Florentino Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o número 118.724.466-04, residente e domiciliado na Rua Euzébio Godinho, nº 119, São José, CEP 39.400-356, Montes Claros/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA II - OBJETO

É objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para conclusão da obra de construção de unidade básica de saúde-padrão UBS T1T no Vale das Cancelas através de RES SES/MG Nº 8.158/2022, por empreitada por execução indireta e por preço global, conforme especificações técnicas que acompanham o **Edital nº 055/2022**, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 128/2022, TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022**, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo deste contrato é de **R\$1.587.151,52 (Um milhão quinhentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos.)**, correspondente ao produto dos preços unitários cotados e propostos pela **contratada** aplicados às quantidades e atividades fundada no anexo II do edital, integra sua proposta.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

O **Município** fará pagamentos mensais à **contratada**, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas pela mesma **contratada**. Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês e a fatura respectiva será paga em até 30(trinta) dias após sua emissão, pelo seu valor nominal. A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, “pro rata die”.



CLÁUSULA V - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
5.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

5.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de vigência, pelo índice do INPC.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - As obras contratadas deverão estar concluídas dentro do prazo inicial, estimativo conforme planilha abaixo, contados do recebimento da “ordem de serviços” que autorizar o início das atividades. O prazo de vigência contratual é fixado em até 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA VII - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” - Parte III do edital de origem, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais e estaduais, abaixo descritos:

Dotação: 2012/2022 - 17.16.10.301.0014.1089.3449051000000.0155;

CLÁUSULA IX – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - São direitos do contratante:

- a) emitir a essencial “ordem de serviço” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços, visando ao atendimento das normas técnicas, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste edital;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;



- e) receber o objeto licitado, tal contratado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução das correções, reparos, e manutenções necessárias, a Contratada será penalizada conforme autoriza a Lei nº 8.666/93 e este edital.
- g) Emitir a Ordem de Serviços somente após a apresentação pela Contratada, da inscrição da obra junto ao INSS(matrícula CEI/CNO) e da anotação do responsável técnico.

9.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) proceder ao reajustamento de preços, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, atendida a legislação federal quanto à periodicidade;
- b) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - São direitos da contratada:

- a) receber o espaço para a execução da obra livre e desimpedido;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos às medições executadas pela Administração.

9.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas;
- c) participar à Fiscalização do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa prejudicar o desempenho dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- e) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- g) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Realizar o inventário fotográfico da obra, constando o início, meio e fim da execução de cada etapa.
- i) Realizar o diário de obras e apresenta-lo juntamente com cada planilha de medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- j) Efetuar a inscrição da obra junto ao INSS(matrícula CEI/CNO), no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- l) Apresentação de Garantia de Execução do Contrato, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor da contratação, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a formalização do contrato, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
- m) Apresentar a anotação do responsável técnico, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- n) Iniciar a execução da obra, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços.
- o) Manter todos os materiais a serem utilizados, sob a sua guarda e responsabilidade;
- p) Manter todos os serviços executados em perfeitas condições de uso, até o recebimento definitivo da obra;

OBSERVAÇÃO: Os prazos indicados neste item poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da Contratada, desde que apresente justificativa plausível para o atraso.

CLÁUSULA X – RESCISÃO E PENALIDADES

O Município poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do Município;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.
- e) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- g) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- h) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- i) Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

3.9.1 - A rescisão, quando motivada pela Administração, implica na faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



3.9.2 - A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato previsto na alínea “a” implica, a critério do Município, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso; ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- A ocorrência de fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em refazer o trabalho recusado.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério único do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- Nos demais casos, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.9.3 - Rescindido o contrato, a contratada:

j) terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA XI – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da cidade de Grão Mogol/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Grão Mogol/MG, 01 de Dezembro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Florentino Rodrigues da Silva
P/Construtora Tabajara Eireli-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____